

Administrador Geral do Funchal, por que residin-
do na Cid. de Ponta Delgada em 1832 e 1833,
presenciei a expatriacao do Suppl., mas privada-
cois, sua acrisolada fidelid., e o director com
que tudo partilhava sua filha, considero nos
termos de poder merecer a Benigna Pres.
de V. Mage. a filha do mesmo Suppl. para o
effeito de ser incluido o seu nome em qual-
quer proposta, que tenha de ser apresenta-
da as Camaras Legislativas, nos termos do
citado Art. 8 da Constituiçao com uma pen-
sa extraordinaria, e compativel com o escas-
so meio de que o Theo. pode dispor.
Procurador Geral da Faz. Pal. em 29 de De-
zembro de 1832. — Franco e Antonio Fernandes
das P. terras.

E.

29 Dito.

N. 116.

Senhora: — Tambem me persuadi, com o
ajudante do Procurador Geral da Coroa, que o
Aut. de 8 de Abril de 1832, authorizando as
Camaras a conservar ou destituir os Imprega-
dos no serv. das mesmas que o fozem em vir-
tude de Provisoes Regias dos Tribunaes, ou de
nomeações immediatas do governo não podia servir
de fundamento a Camara Municipal da
Villa das Caldas para destituir o Suppl. do
lojar de Cirurgia, que occupava por virtude
de Partid., ou de Contracto, que havia celebrado
com a Camara, Wolmar, rebore da dita Villa em
1822, e do qual me remittavam directos que a

mesma Camara não podia protergar arbitrariamente,
com offensa da justiça e da moral publica, como
em objecto analogo reconhecer o Dec. de 29 de Mar-
ço de 1832 Art. 6.º; da justiça, por que não sendo
lento a um só dos contrahentes rescidir das obriga-
ções estipuladas não podia a referida Camara fal-
tar a boa fé do contracto, a sombra do qual o
Suppl. veio estabelecer na mesma villa e tor-
nar-se perpetuamente um dos habitantes do
Concelho, e da moral publica, por que é o
proprio da barbaridade, e da maior ingratitude o
completo abandono em que o Suppl. é deixado
por aquelles mesmos, a quem perto de 40 annos
prodigalison os beneficios da sua arte. —

Portanto parece-me que o Governo deve proleger
a reclamação do Suppl., sendo mais a opinião
que em ultimo caso o mesmo Suppl. tem na
Lei do seu contracto, e por consequencia nos
Tribunaes os meios de fazer valer os seus di-
reitos, mas que o remetter o ao ultimo quartel
da viola para um processo, e uma Remenda
importaria o mesmo que um indifferimento.
Procurad. Geral da Fazenda N.º de 29 de
Dezembro de 1838. — Francisco Antonio Fer-
nandes da F.º Lirras —

A _____ 31 Dezembro. _____ N.º 3.

Senhora. — Uma copia é o Al. de M.ª, e
outra é a Carta de Administracão. — O Al. pas-
sa-se ao Remmiciante depois de tomadas as